

**LEI MUNICIPAL Nº013/93 DE 08 DE MARÇO DE 1993**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, MT,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Dos Objetivos**

**Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sis
tema de saúde-SUS, no âmbito municipal.**

**Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder
Legislativo, são competências do CMS:**

- I - definir as prioridades de saúde;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem obser
vadas na elaboração do plano municipal de saúde;**
- III - atuar na formulação de estratégias e
no controle da execução da política de saúde;**
- IV - propor critérios para a programação e
para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
saúde;**
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os
serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades pú -
blicas do Município;**
- VI - definir critérios de qualidade para o
funcionamento dos serviços de saúde pública;**
- VII - definir critério para a celebração de
contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas
de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;**



VIII - apreciar previamente as contas e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

A) Órgãos da Administração Pública:

- 1 - Secretaria de Saúde
- 2 - Secretaria de Educação
- 3 - Secretaria de Finanças
- 4 - Câmara Municipal
- 5 - Creche Municipal Casa da Criança
- 6 - Hospital Comunitário
- 7 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus Antonio Gomes Primo

B) Entidades Cíveis:

- 1 - Associação dos Pequenos Produtores de São José do Xingu
- 2 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Xingu
- 3 - ASPAX - Associação dos Fazendeiros do Xingu
- 4 - ADELX - Associação de Desenvolvimento de Santa Cruz do Xingu
- 5 - COOPERXINGU - Cooperativa Agrícola Mista do Alto Xingu Ltda



6 - Igreja Católica de São José do Xingu

7 - Igreja Assembleia de Deus.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada.

§ 3º - Cabe aos órgãos de Administração Pública e Entidades Cíveis acima referida, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - A Presidência do CMS caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

§ 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu Vice-Presidente.

§ 7º - O número de representantes de que trata a alínea B no Art. 3º, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos no caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente no 1º sábado do mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI -

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições notória, digo, de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para prover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os termos tratados em plenário, reuniões de diretoria, e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta lei.

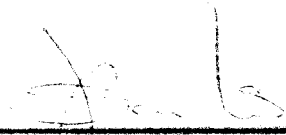


Art. 10 - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

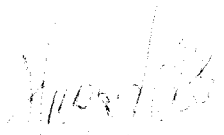
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ACS, 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993


JURELINO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em, 08 de março de 1993


Hugo Velter

Sec. Mun. de Administração